

E-mail Contatos

Re: Esclarecime

Re: RES: DPERR

Nova mensagem

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Leia mais

Visualizar

Pastas de e-mail

Entrada

Enviadas

Rascunhos (25)

Spam

Lixeira

Buscas

Marcadores

Zimlet

Classificado por: D

16:48

16:11

15:40

14:27

07 de Maio

06 de Maio

06 de Maio

05 de Maio

05 de Maio

28 de Abr

URC

14 de Abr

11 de Abr

10 de Abr

URC

RES: RES: DPERR RR - PE 90002-2025 -Solicitação de Resposta e Pedido de Suspensão – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Fundamento: Art. 165 da Lei nº 14.133/;

Memória Principal:

Dotada com tecnologia DDR-5;

Frequência mínima de 4.800 MHz;

16 (dezesseis) GB de memória instalada;

Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;

Possuir no mínimo 04 (quatro) bancos de memória;

Suportar expansão para 64GB de memória.”

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar esclarecimentos quanto à exigência presente no edital, no item “**Memória Principal**”, que determina que os equipamentos do tipo **Desktop de Uso Comum** possuam **no mínimo 04 (quatro) bancos de memória RAM**.

A esse respeito, gostaríamos de apresentar três pontos para reflexão e eventual reavaliação da cláusula:

1. Compatibilidade com o restante das especificações técnicas:

O próprio edital já exige que o equipamento suporte expansão para **64GB de memória RAM**, e isso pode ser plenamente atendido por **equipamentos com apenas 02 slots**, desde que compatíveis com módulos de 32GB DDR5, atualmente comuns no mercado. Ou seja, a expansão desejada é tecnicamente viável **sem necessidade de 04 slots**.

2. Classificação como “Desktop de Uso Comum”:

Trata-se de uma configuração classificada como “uso comum”, e não como estação de trabalho, servidor ou equipamento de alto desempenho. A exigência de 04 slots acaba **onerando desnecessariamente o equipamento e reduzindo a competitividade**, ao limitar a oferta a modelos intermediários ou avançados, em desacordo com a proposta de economicidade para o uso básico.

3. Evolução tecnológica das placas-mãe atuais:

Muitas placas-mãe modernas e compactas, voltadas para o segmento corporativo, vêm com **2 slots de memória DDR5** e suporte pleno a dual channel e expansão a 64GB. A exigência de 04 slots restringe a aquisição de modelos mais eficientes em consumo de energia e espaço, que atendem perfeitamente ao perfil de uso previsto no edital.

Diante disso, solicitamos que seja reconsiderada a obrigatoriedade de 04 bancos de memória, permitindo o atendimento da especificação com **no mínimo 02 slots**, desde que o equipamento suporte expansão para os 64GB exigidos, como já previsto.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.



Fabio Roberto Rigo

Commercial Manager

Government Sales

Mercadão Informática

✉ Fabio@mimegastore.com

☎ +55 45 3055-3500

☎ +55 45 99126-2395

✉ Fabiobmx

📍 Rua Coronel Angelo Mello 371

Jardim Gisela

Toledo - PR - Brasil

CEP: 85905-110





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TI

Documento Resposta ao s Esclarecimentos de IRMÃOS RIGO 09-05/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG

Resposta à **NOVA** Solicitação de Esclarecimento da empresa
IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
sobre o Novo Edital PE SRP 90002/2025 (0682587)

Em atenção ao **NOVO** pedido de esclarecimento da empresa IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, formulado via e-mail **dia 08/05/2025 (0688228)**:

NOVO QUESTIONAMENTO – ITEM 04 – Vimos solicitar esclarecimentos quanto à exigência presente no edital, no item “Memória Principal”, que determina que os equipamentos do tipo Desktop de Uso Comum possuam no mínimo 04 (quatro) bancos de memória RAM.

1. Compatibilidade com o restante das especificações técnicas: O próprio edital já exige que o equipamento suporte expansão para 64GB de memória RAM, e isso pode ser plenamente atendido por equipamentos com apenas 02 slots, desde que compatíveis com módulos de 32GB DDR5, atualmente comuns no mercado. Ou seja, a expansão desejada é tecnicamente viável sem necessidade de 04 slots.

2. Classificação como “Desktop de Uso Comum”: Trata-se de uma configuração classificada como “uso comum”, e não como estação de trabalho, servidor ou equipamento de alto desempenho. A exigência de 04 slots acaba onerando desnecessariamente o equipamento e reduzindo a competitividade, ao limitar a oferta a modelos intermediários ou avançados, em desacordo com a proposta de economicidade para o uso básico.

3. Evolução tecnológica das placas-mãe atuais: Muitas placas-mãe modernas e compactas, voltadas para o segmento corporativo, vêm com 2 slots de memória DDR5 e suporte pleno a dual channel e expansão a 64GB. A exigência de 04 slots restringe a aquisição de modelos mais eficientes em consumo de energia e espaço, que atendem perfeitamente ao perfil de uso previsto no edital.

Diante disso, solicitamos que seja reconsiderada a obrigatoriedade de 04 bancos de memória, permitindo o atendimento da especificação com no mínimo 02 slots, desde que o equipamento suporte expansão para os 64GB exigidos, como já previsto.

RESPOSTA: Seu entendimento não está correto. O edital pede 4 Slots de memória RAM com suporte para ao menos 64Gb de memória RAM, porém não limita o máximo desejado. Esta Defensoria está buscando equipamentos com modelos intermediários ou avançados, de maior qualidade, que tenham condições de uso normal, que dificilmente haverá necessidade de acionamento da garantia de 60 (sessenta) meses, dificilmente haverá chamados de suporte quanto a travamentos e indisponibilidade destes equipamentos, para uma modernização de nosso parque tecnológico.

Atenciosamente,

Em 09 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, **Chefe da Divisão de Modernização e Governança de TI**, em 09/05/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, **Chefe da Seção de Governança de TI**, em 09/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0688364** e o código CRC **0C5EB48B**.